

(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**PARECER  
DO PROJETO RESOLUÇÃO N° 06/2024.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 06/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR DELEGADO MARCUS VINICIUS - QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 090/2024, QUE INSTITUIU O PRÊMIO AOS PROFISSIONAIS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 16, II INCISO VII; E ART. 55, DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO); E ARTIGOS 162 E 163 DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO 48/2008.**

**PARECER N°. \_\_\_\_\_**

**MATÉRIA : Projeto de Resolução - 06/2024**

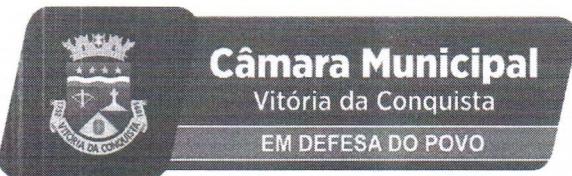
**AUTOR: DELEGADO MARCUS VINICIUS**

**ASSUNTO : ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 090/2024**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução N° 06/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Delegado Marcus Vinicius, objetivando a alteração do Art. 1º da Resolução 90/2024.

O presente projeto, visa com a alteração sugerida, conforme justificativa apresentada, corrigir erro material dando nome ao prêmio criado pela Resolução 090/2024, que no caput do artigo 1º tem



(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituído o Prêmio de Reconhecimento aos profissionais das Forças de Segurança Pública, no âmbito do município de Vitória da Conquista.”

Que com a aprovação deste projeto passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o PRÊMIO DUQUE DE CAXIAS em Reconhecimento aos Profissionais das Forças de Segurança Pública, no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.”

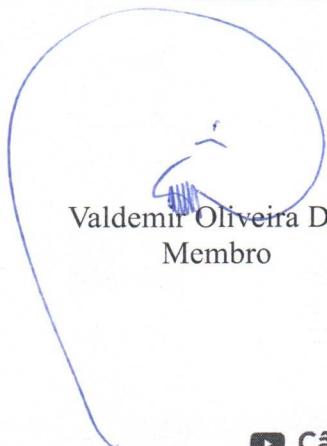
A presente alteração pelo que se verifica, visa corrigir o erro material, nomeando o prêmio criado pela Resolução 090/2024, sendo assim, verifica-se que compete a Câmara de Vereadores a matéria tratada no Projeto de Resolução, encontrando-se em consonância com o regramento constante na lei Orgânica do Município de Vitória a Conquista, nos artigos 16, inciso VII; e 55; e de acordo com o Regimento Interno desta casa - Resolução 48/2008, Artigos 162 e 163, conforme pode ser observado no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, devendo ainda ser observado as correções sugeridas no respectivo parecer, para redação final, em caso de aprovação do projeto de resolução.

## II - CONCLUSÃO

Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, foi APROVADO a tramitação do Projeto Resolução, para correção de erro material, constante no Art. 1º da Resolução 090/2024, fazendo constar o nome do prêmio como: “ PRÊMIO DUQUE DE CAXIAS”.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução de Nº 06/2024.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 25 de outubro de 2024



Valdemir Oliveira Dias  
Membro

Francisco Estrela Dantas Filho  
Presidente

Edivaldo Ferreira Junior  
Membro



## PARECER JURÍDICO

AUTORIA: VEREADOR MARCUS VINICIUS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 090/2024, QUE INSTITUIU O PRÊMIO AOS PROFISSIONAIS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### **EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024, ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 090/2024. POSSIBILIDADE**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução N° 06/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Delegado Marcus Vinicius, objetivando a alteração do Art. 1º da Resolução 90/2024, nomeando o Prêmio criado pela Resolução 090/2024 como “PRÊMIO DUQUE DE CAXIAS”.

O Projeto de Resolução, foi apresentado com a respectiva justificativa, apontando o erro material a ser sanado.

#### **II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

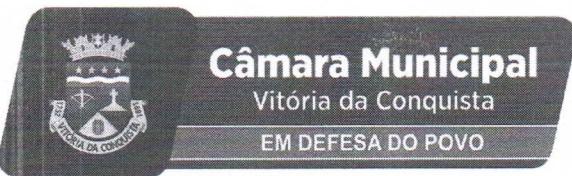
O Projeto de Resolução em análise, está fundamentado na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, e no Regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, conforme pode ser verificado nos artigos abaixo colacionados.

Da lei Orgânica do Município:

Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - dispor sobre organização, funcionamento, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;



(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

[...].”

Art. 55 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Do Regimento Interno da Câmara de vereadores:

" **Art. 162.** Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Constitui matéria de projeto de resolução:

- I – assunto de economia interna da Câmara;
- II – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- III – Regimento e suas alterações;
- IV – projetos que disponham sobre organização, funcionamento e segurança da Câmara, bem como sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;
- V – aprovação de relatórios ou conclusões de Comissão de Inquérito;

**Art. 163.** Salvo os projetos de resolução que tenham por objeto as matérias indicadas no inciso IV do art. 162, que são de iniciativa exclusiva da Mesa, os demais podem ser de iniciativa de vereador ou de Comissão da Câmara.

O Projeto de Resolução, destina-se a regular as matérias de competência privativa da Câmara de Vereadores, não sujeitas à sanção do Prefeito, art. 55 da LOM.

A matéria em análise, adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

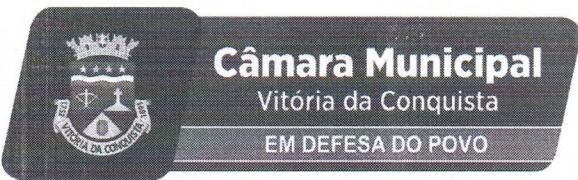
Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Resolução não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se, a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto estando respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Resolução, de N° 06/2024, quando da redação final, deve ser corrigido a numeração disposta nos artigos, onde se lê Art. 5º, deve-se lê “Art. 2º”.

[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br)

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

### III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vénia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Marcus Vinicius, esta assessoria jurídica OPINA favoravelmente pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência, estando à proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Por derradeiro, explicita-se que o presente parecer é opinativo, não vinculando as comissões permanentes, nem tão pouco refletindo o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Vitória da Conquista – Ba, 25 de outubro de 2024.

  
Leandro Almeida Aguiar  
OAB-BA 22.745  
Procurador Jurídico das Comissões

